

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Montante pecuniário
Maria Teresa Simões Thé Ribeiro.	Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.	Assistente técnico	Assistente técnico	Entre a 7.ª e a 8.ª	€ 1084.76

4 de Janeiro de 2010. — Pela Directora-Geral da Administração e do Emprego Público, a Subdirectora-Geral, *Maria do Rosário Raposo*.  
202752578

## Direcção-Geral dos Impostos

### Aviso (extracto) n.º 612/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos, de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 13.º e n.º 4 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foi nomeada, em regime de substituição, no cargo de adjunta de chefe de finanças, a inspectora tributária, nível 2, Anilda Augusta Santos Patrocínio, no S. F. de Bragança, por vacatura do lugar, com efeitos a 16.06.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.  
202757081

### Aviso n.º 613/2010

Por despacho do Senhor Director-Geral dos Impostos de 17.12.09, proferido nos termos do artigo 12.º, artigo 13.º e da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 557/99, de 17 de Dezembro, foram nomeados, em regime de substituição, no cargo de adjunto de chefe de finanças, Joaquim da Conceição Guerra da Rosa, no S.F. de Évora (Secção de Cobrança), por vacatura do lugar, com efeitos a 1.12.09, Maria Manuela Santos Barbosa Magalhães Mota, no S. F. de Vila Nova de Gaia 4, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.05.09 e João Luís da Cunha Teixeira, no S.F. Santa Cruz da Graciosa, por impedimento do titular do cargo, com efeitos a 1.11.09.

Direcção de Serviços de Gestão dos Recursos Humanos, 30 de Dezembro de 2009. — O Director de Serviços, *Laudelino Pinheiro*.  
202757162

## Direcção-Geral do Tesouro e Finanças

### Despacho n.º 597/2010

Em conformidade com o disposto no n.º 2 da Portaria n.º 597/2005, publicada no *Diário da República*, 1.ª série — B, n.º 137, de 19 de Julho de 2005, dá-se conhecimento que a taxa supletiva de juros moratórios relativamente a créditos de que sejam titulares empresas comerciais, singulares ou colectivas, nos termos do § 3.º do artigo 102.º do Código Comercial, em vigor no 1.º semestre de 2010, é de 8,00%.

Lisboa, 4 de Janeiro de 2010. — O Director-Geral, (*Carlos Durães da Conceição*)  
202757965

## MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E DA CULTURA

### Despacho n.º 598/2010

O património cultural imaterial constitui o principal gerador da diversidade cultural e garante do desenvolvimento sustentável, tal como salientado pela Recomendação da UNESCO para a Salvaguarda da Cultura Tradicional e do Folclore de 1989, pela Declaração Universal da UNESCO sobre a Diversidade Cultural de 2001 e pela Declaração de Istambul de 2002, adoptada pela 3.ª Mesa Redonda de Ministros da Cultura.

A Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, consagra o património cultural imaterial como parcela estruturante da identidade e da memória colectiva portuguesas, em harmonia com a Convenção para a Salvaguarda do Património Cultural Imaterial da UNESCO, adoptada na 32.ª Conferência Geral da UNESCO, em Paris, em 17 de Outubro de 2003, aprovada pela Resolução da Assembleia da República n.º 12/2008, de 24 de Janeiro, e ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 28/2008, de 26 de Março, e com o quadro valorativo constante da Constituição da República.

O Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, que estabeleceu o regime jurídico de salvaguarda do património cultural imaterial, definiu um

sistema de inventariação do património imaterial tendente à constituição de uma base de dados de acesso público, actualizável em função das mutações que este património sofre, em virtude da sua natureza específica. A Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista naquele diploma, tem competências em matéria de inventariação desse mesmo património. Por se tratar de uma tarefa exaustiva, mostra-se necessário constituir um grupo de trabalho que realize, no campo, o levantamento dos bens culturais imateriais, de modo a que aquela Comissão possa cumprir na plenitude e com toda a eficácia as competências que lhe foram atribuídas.

O Ministério da Cultura, através do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., não dispõe dos recursos humanos e materiais necessários à realização de um levantamento universal e de nível nacional do património cultural imaterial.

Este grupo de trabalho será constituído por personalidades de reconhecido mérito e dotadas de qualificações técnicas e profissionais com vista à realização de um levantamento exaustivo e eficaz do património cultural imaterial português.

Assim, nos termos do n.º 8 do artigo 28.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, alterada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pelos Decretos-Leis n.ºs 200/2006, de 25 de Outubro, e 105/2007, de 3 de Abril, e pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, determina-se que:

1 — Seja constituído um grupo de trabalho, designado por «grupo de trabalho para o património imaterial».

2 — O grupo de trabalho tem por missão o levantamento participado, sistemático, actualizado e tendencialmente exaustivo das manifestações do património cultural imaterial português, de modo a gerar a base de dados em linha de acesso público prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho, a qual deve permitir a leitura da respectiva documentação bibliográfica, fonográfica ou audiovisual do património inventariado.

3 — O grupo de trabalho funciona na dependência do Instituto de Museus e da Conservação, I. P., designadamente junto do Departamento de Património Imaterial, e em estreita colaboração com a Comissão para o Património Cultural Imaterial, prevista no Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de Junho.

4 — O grupo de trabalho está incumbido de elaborar trimestralmente um relatório das actividades desenvolvidas, que remete ao director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

5 — O grupo de trabalho é composto pelo número máximo de cinco elementos, nomeados por despacho do director do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

6 — O mandato dos membros do grupo de trabalho tem a duração de 24 meses, sendo renovável por uma só vez.

7 — Cada membro do grupo de trabalho tem a remuneração única de € 2613,84, paga 14 vezes por ano, sem direito a despesas de representação.

8 — Os membros do grupo de trabalho têm direito a ajudas de custo, nos termos da lei.

9 — Os encargos referidos nos números anteriores são suportados pelo orçamento do Instituto de Museus e da Conservação, I. P.

10 — O presente despacho produz efeitos a 1 de Janeiro de 2010.

4 de Janeiro de 2010. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*. — A Ministra da Cultura, *Maria Gabriela da Silveira Ferreira Canavilhas*.  
202756928

## MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

### Inspeção-Geral da Defesa Nacional

#### Louvor n.º 15/2010

Louvo o 1.º Sargento QA NIM 88020574 Valentim Jordão, pelo extraordinário desempenho e elevado profissionalismo demonstrados durante os cerca de dezasseis anos em que desempenhou funções na Divisão de Apoio Administrativo da Inspeção-Geral da Defesa Nacional.

Tendo-lhe sido confiadas tarefas de especial responsabilidade na Secção de Pessoal, Expediente e Arquivo (SPEA), superou facilmente